

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450

### PARECER N° \_\_\_\_/2013

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o PLO n° 171/2013, Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Federação Pernambucana de Ciclismo.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 171/2013, de autoria do ilustre Vereador ROMERINHO JATOBÁ, declara de UTILIDADE PÚBLICA a Federação Pernambucana de Ciclismo, situada na Rua Dom Bosco, n° 871, 2° andar, sala 209, no Bairro da Boa Vista.

Da justificativa, colho o seguinte:

A Federação Pernambucana de Ciclismo, citado no Art. 1º deste Projeto de Lei, fundada em 04/06/2000, é uma organização não governamental, que vem ao longo dos anos desenvolvendo com crianças e adolescentes em situação de risco das Comunidades do Coque, Nossa Senhora do Pilar e Santo Amaro, realizando trabalhos complementares à educação (reforço escolar) e de cunho artístico, tais como artes plásticas, dança, aula de música. A instituição dispõe de ampla estrutura física e pedagógica, desta forma contribuindo para oferecer novas perspectivas ao seu público alvo, resgatando a autoestima e o exercício da cidadania, contribuindo, dessa forma, na eliminação da marginalidade, consequentemente levando-os ao processo de inclusão social.

É o Relatório.

#### II – ANÁLISE

À Comissão de Legislação e Justiça compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

A Lei 16.192, de 5 de junho de 1996, prevê:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450

Art. 1º As entidades civis sem fins lucrativos, constituídos no Município do Recife, poderão ser conhecidos como de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxílio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Consoante à exposição do nobre Autor do Projeto, a Federação Pernambucana de Ciclismo faz jus a este reconhecimento.

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não haveria óbices à aprovação do Projeto.

Porém, registro que a Ementa e o Artigo 1º merecem ser alterados.

A expressão “*no âmbito do Município do Recife*” não traduz a melhor técnica legislativa, por ser redundante. A Lei Municipal não poderia, obviamente, reconhecer a utilidade pública além dos limites do Município.

Ademais, dizer que uma entidade é de utilidade pública, fazendo a ressalva expressa (no âmbito do município do Recife), soa como um diminutivo da importância atribuída à instituição.

Não foi essa, por óbvio, a intenção do Autor. Em razão disso, sugiro a seguinte EMENDA:

### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2013**

Altera a Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2013

Art. 1º - O Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2013 passa a tramitar com a seguinte ementa:

*Declara de Utilidade Pública a Federação Pernambucana de Ciclismo.*

Art. 2º - O Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2013 passa a tramitar com a seguinte redação:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450

*Art. 1º Fica declarado de “Utilidade Pública”, a Federação Pernambucana de Ciclismo, portadora do CNPJ nº 10.050.359/0001-27, com sede a Rua Dom Bosco, nº 871, 2º Andar – Sala 209 no Bairro da Boa Vista, nesta Capital, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 16.192/1996.*

Art. 3º Esta Emenda passa a vigorar na data de sua aprovação.

### III – VOTO

Meu Voto é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, operando-se a retificação de seu texto.**

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.

### Comissão de Legislação e Justiça

**AERTO LUNA**

Presidente

**FELIPE FRANCISMAR**

Vice-presidente

**HENRIQUE LEITE**

Membro Efetivo

**RAUL JUNGSMANN**

Membro Efetivo

**ERIVALDO DA SILVA**

Membro Efetivo